



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTE

JUSTIFICATIVA PARA ESCOLHA DO FORNECEDOR

1. DA NECESSIDADE DO OBJETO

Considerando que a Secretaria Municipal de Educação e Esportes pretende melhorar a qualidade de ensino ofertada na rede municipal de ensino, tendo em vista que há 20 (vinte) unidades escolares, entre eles Pré-Escolas, Centros de Educação Infantil e Escolas, dentre essas unidades existe a necessidade de material que ajude os profissionais da educação na transformação da educação. O sistema SESI-SC de Ensino, composto tanto por material didático para alunos e formação para professores e gestores.

Resolve Contratar:

SISTEMA SESI/SC DE ENSINO DIRECIONADO A ALUNOS DA EDUCAÇÃO INFANTIL (0 A 5 ANOS), EDUCAÇÃO FUNDAMENTAL – ANOS INICIAIS 1º AO 5º ANO (6 A 10 ANOS), VISANDO ATENDER A DEMANDA DOS DISCENTES, DOCENTES, GESTORES E TÉCNICOS, COM O OBJETIVO DE CONTRIBUIR E DESEMPENHAR MELHORIAS NA QUALIDADE DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO.

1. Material Didático Baseado na Metodologia STEAM:

- Proporciona uma abordagem interdisciplinar, integrando Ciência, Tecnologia, Engenharia, Artes e Matemática, que estimula o desenvolvimento do pensamento crítico, criatividade e habilidades práticas nos alunos.

2. Componentes Abrangentes do Material Didático:

Inclui materiais para estudantes e professores, acesso a uma plataforma digital com recursos educacionais diversificados e suporte pedagógico, garantindo uma experiência de ensino completa e integrada.

3. Plataforma Educacional (HUB Digital):

○ **Centraliza as soluções educacionais, oferecendo:**

- Versões digitais dos materiais didáticos.
- Ferramentas para elaboração e correção de avaliações.
- Avaliações diagnósticas para identificar necessidades e progresso dos estudantes.
- Ferramentas de Avaliação para monitorar o desempenho dos alunos. As avaliações são todas fornecidas pela contratada, impressas e/ou de forma de avaliação on-line. Após as avaliações de todos os alunos, será entregue relatórios de turmas, identificando gaps de aprendizagem, podendo buscar o desempenho da turma e/ou de cada aluno distintamente. Todos os resultados já alinhamento com assessoria, são trabalhados na forma de buscar as tratativas para os alunos alcançarem o desempenho desejado.
- Banco de questões e cadernos de prova personalizados.

4. Assessoria Pedagógica Personalizada Presencial:

- Atendimento semanal, com no mínimo 16 horas de assessoria presencial, com profissional com formação em Pedagogia, Processos Gerenciais e Especialização em Educação Inclusiva
- Na execução de 16 horas semanais presenciais para atendimento das equipes pedagógicas, gestão e docentes da rede municipal, é de responsabilidade da equipe de assessoria, acompanhar 100% dos planos de aula, avaliando-os, e relatando possibilidades de ajustes para atender a metodologia STEAM.
- Avaliação diagnóstica inicial ao projeto, buscando dados de gestão, operacionais e pedagógicos, que após análise, é elaborado um plano de ação para rede municipal, validado com a secretaria de educação e gestores das escolas, e implantado durante o prazo do contrato. Esta avaliação diagnóstica deverá: identificar pontos fortes e fracos, mapeamento de oportunidades de melhorias e riscos, verificar o alinhamento de políticas educacionais vigentes. O objetivo do plano de ação é: definição de metas e prazos, propor estratégias para gestão, operação e ensino; e apresentar cronograma de implementação e indicadores de monitoramento.
- A assessoria é responsável pela orientação e uso dos materiais didáticos e recursos da plataforma, de forma presencial, individual se necessário, para toda equipe de docentes e apoio da rede



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTE

municipal de ensino.

- Suporte individual a toda equipe docente (aprox. 60 colaboradores), identificando situações de melhoria e focando na aplicação de metodologias ativas, desenvolvimento e implantação de projetos pedagógicos alinhados a BNCC e aplicação de planos de aulas por competências e habilidades.
- Entrega de relatório mensal com todas as informações do acompanhamento pedagógico e gestão escolar e status da execução do plano e ação

5. Formação Docente Contínua e presencial:

- Realizar momentos de formação, quatro momentos de no mínimo 20 horas no ano, adaptados às necessidades do município, com experimentação prática de metodologias ativas, promovendo a capacitação constante dos professores.
- Os conteúdos poderão ser customizados para as diferentes necessidades de cada unidade escolar do município, atendendo especificamente cada ponto a ser trabalhado e qualificado.
- Integração prática pedagógica de forma presencial, com os recursos didáticos fornecidos.
- Abordagem mão na massa com todos os docentes.
- Certificação para todos os profissionais envolvidos.
- Formação para Gestores escolares e equipes de apoio.

6. Equipe de Supervisores de Ensino:

- Disponibilidade de equipe para garantir a implementação do projeto do Sistema de Ensino, oferecendo suporte técnico e estratégico imediato para a rede municipal de ensino, assegurando que cada etapa seja conduzida de maneira eficiente, colaborativa e alinhada às demandas.
- A equipe de apoio do SESI é formada por gestores com mais de 20 anos de experiência em educação básica, proporcionando que implantação do sistema de ensino seja efetivada.
- Garantia de canais abertos de comunicação diretos, promovendo a troca de ideias e alinhamentos imediatos.

2. DA JUSTIFICATIVA DA AQUISIÇÃO

A contratação justifica-se levando em consideração que a implantação do Sistema SESI/SC de Ensino direcionado à Educação Infantil (0 a 5 anos) e ao Ensino Fundamental – Anos Iniciais (1º ao 5º ano) representa uma medida estratégica para atender às demandas dos discentes, docentes, gestores e técnicos, com o objetivo de promover avanços significativos na qualidade da educação no município. O município apresenta a necessidade de um modelo educacional que garanta excelência no ensino-aprendizagem promovendo métodos pedagógicos atualizados e alinhados à BNCC, desenvolvimento integral dos alunos, trabalhando competências cognitivas, socioemocionais e culturais desde a primeira infância, apoio à equipe escolar: Oferecendo formação continuada aos professores e suporte técnico aos gestores para uma gestão educacional eficiente, as razões para a Escolha do Sistema SESI/SC de Ensino, o Sistema SESI/SC de Ensino destaca-se por sua abordagem inovadora e eficiente, contemplando materiais didáticos de alta qualidade: Produzidos com base em estudos pedagógicos atualizados e adaptados às faixas etárias dos alunos, capacitação contínua dos educadores: Com foco em metodologias ativas e práticas pedagógicas inovadoras, gestão pedagógica integrada: Fornecendo ferramentas que auxiliam na organização, planejamento e monitoramento de resultados educacionais, resultados comprovados: Histórico de sucesso em municípios e instituições que já adotaram o sistema, benefícios para os Alunos e Comunidade Escolar.

A implantação do Sistema SESI/SC busca a promoção de:

- Melhoria no desempenho dos alunos: Promoção de aprendizado significativo, refletindo positivamente nos indicadores de qualidade educacional.
- Maior engajamento dos professores: Motivados pelo suporte técnico e acesso a recursos pedagógicos modernos.
- Fortalecimento da gestão escolar: Equipando gestores e técnicos com conhecimentos e ferramentas para melhor conduzir as escolas.
- Participação ativa da comunidade: Incentivo à integração entre a escola, a família e a sociedade no processo educativo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTE

Impacto no Desenvolvimento Municipal

Ao investir na melhoria da educação básica, o município contribuirá para:

- Formação de cidadãos preparados: Garantindo que as crianças tenham acesso a uma educação que valorize o pensamento crítico, a criatividade e a cidadania.
- Desenvolvimento socioeconômico: Uma educação de qualidade resulta na formação de uma população mais capacitada, contribuindo para o progresso do município.

A implantação do Sistema Sesi/SC de Ensino é uma decisão fundamentada no compromisso com a melhoria contínua da educação, buscando atender às necessidades da comunidade escolar e promover um futuro promissor para os alunos do município. O sistema integra qualidade, inovação e suporte técnico, assegurando avanços consistentes na formação educacional e social.

3. DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE
JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO DO Sesi NOS TERMOS DO INCISO XV DO ARTIGO 75 DA LEI Nº 14.133/2021

Identificação da Contratação

Objeto: Contratação do Serviço Social da Indústria (SESI) para a execução de atividades relacionadas a ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico, e estímulo à inovação.

Fundamentação Legal

A contratação está amparada pelo inciso XV do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021, que prevê a possibilidade de contratação direta, por dispensa de licitação, de instituições brasileiras que:

- Possuam finalidade estatutária para apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico, ou estímulo à inovação;
- Possuam inquestionável reputação ética e profissional;
- Não tenham fins lucrativos.

Finalidade e Adequação do Sesi

O Sesi é uma instituição brasileira de direito privado, sem fins lucrativos, com finalidades estatutárias compatíveis com o objeto desta contratação. Sua missão institucional inclui:

- A promoção da educação de qualidade voltada ao desenvolvimento da indústria e da sociedade;
- O estímulo à pesquisa científica e tecnológica;
- A execução de programas de inovação e capacitação.

A expertise do Sesi na gestão administrativa e financeira de atividades de ensino e pesquisa é amplamente reconhecida, conforme evidenciado por sua trajetória de atuação no Brasil.

Inquestionável Reputação Ética e Profissional

O Sesi possui uma sólida reputação ética e profissional, comprovada por:

- Anos de atuação em projetos educacionais e tecnológicos de impacto nacional;
- Certificações e premiações que atestam a qualidade de seus serviços;
- Parcerias consolidadas com governos, empresas e outras instituições renomadas no setor educacional e tecnológico.

Interesse Público

A contratação do Sesi atende ao interesse público, considerando sua capacidade técnica e estrutural para atender às demandas específicas do objeto contratado. O Sesi apresenta expertise para entregar resultados de excelência, promovendo o desenvolvimento do ensino, da pesquisa e da inovação, essenciais para o avanço institucional e social.

Conclusão

Diante do exposto, a contratação do Sesi, com fundamento no inciso XV do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021, é plenamente justificada, uma vez que a instituição atende a todos os requisitos legais e técnicos necessários para a execução das atividades previstas, alinhando-se aos princípios da eficiência, economicidade e interesse público.

4. DAS COTAÇÕES E JUSTIFICATIVA DO PREÇO

Considerando a especificidade dos serviços e a expertise necessária para sua execução, não há no mercado instituições que atendam simultaneamente aos requisitos técnicos, operacionais e estatutários



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTE

exigidos para a implementação das ações previstas no projeto.

Sendo assim foi solicitado para a referida empresa que encaminhasse contratos/atas já que a equipe de contratação não encontrou contratação consta-se o valor unitário de cada objeto, tendo em vista a não possibilidade de usar os que foram encaminhados a este ente devido constar somente o valor total do objeto e não o valor unitário, tendo em vista também que devido a quantidade contratada de material/serviço ser divergente devido a quantidade de alunos atendidos, a mesma só apresentou contratos com o valor total da contratação, não sendo possível usar a referidas contratações para a composição ou até mesmo para a comparação de valores. Sendo assim o valor utilizado para a contratação foi o valor ofertado pela empresa.

5. DO QUANTITATIVO

ITEM	QUANTIDADE
MATERIAL DIDÁTICO INFANTIL	483
MATERIAL DIDÁTICO FUNDAMENTAL	294
MATERIAL DIDÁTICO MULTISSERIADO	69
MATERIAL DE INGLÊS AVULSO FUNDAMENTAL I (3ª, 4ª 5ª ANO)	384
ASSESSORIA E CONSULTORIA EM EDUCAÇÃO	8
FORMAÇÃO DOCENTE – MAKER MENTOR ADULTS (20 HORAS)	4

6. DA RAZÃO DA ESCOLHA DO PRODUTO

A contratação justifica-se levando em consideração o dever de licitar e a disposição quanto a sua exceção seguem previstos no inciso XXI do artigo 37 da Constituição Federal, a saber:

XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações.

Muito embora a realização de licitação seja um dever, a mesma “só pode ser exigida quando a situação fática autorizar a sua realização, impondo-se afastá-la quando houver inviabilidade de competição (o que caracteriza a situação de inexigibilidade de licitação). Todavia, ainda que, em certas ocasiões, ela possa ser realizada, o legislador, a fim de agilizar a máquina administrativa na consecução do interesse público, acabou por torná-la uma faculdade autorizando sua dispensa. Faculdade essa não sujeita à vontade pessoal do agente, mas sim ao interesse público. Por conta disso é que o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, ao prescrever o dever de licitar já reservou à lei a competência para estabelecer as exceções”.

Em face deste comando constitucional, a Lei n. 14.133/21, estabelece normas gerais de licitações e contratos administrativos no âmbito da Administração Pública direta e indireta, e nelas que estão insculpidas as regras pertinentes a contratação direta, atenta ao princípio da legalidade. Referido diploma legal enumera exaustivamente, em seu art. 75, as hipóteses em que a licitação é dispensada. Enquadramento para a Dispensa de Licitação: No caso do SESI, dentre as hipóteses de dispensa de licitação arroladas pela Lei 14.133/21, pode-se cogitar a possibilidade de sua contratação direta pela Administração Pública com fundamento em seu no art. 75, inciso XV, o qual prescreve:

“Art. 75. É dispensável a licitação:

XV - para contratação de instituição brasileira que tenha por finalidade estatutária apoiar, captar e executar atividades de ensino, pesquisa, extensão, desenvolvimento institucional, científico e tecnológico e estímulo à inovação, inclusive para gerir administrativa e financeiramente essas atividades, ou para contratação de instituição dedicada à recuperação social da pessoa presa, desde que o contratado tenha inquestionável reputação ética e profissional e não tenha fins lucrativos;”



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTE

Da análise do texto legal reproduzido, depreende-se que são requisitos exigidos para a configuração dessa hipótese, entre outros:

- a) que a contratada seja uma instituição brasileira sem finalidade lucrativa e detenha, na sua área de atuação, inquestionável reputação ético-profissional;
- b) que a contratada seja incumbida regimental ou estatutariamente do desenvolvimento institucional; e
- c) que o objeto da contratação esteja voltado a uma dessas atividades.

Assim, entende-se que havendo a correlação entre o objeto da contratação e as atividades e fins específicos do Sesi, ampliando seu atendimento para a comunidade em geral, e ainda, comprovada a sua inquestionável reputação ético profissional no campo da prestação dos serviços, temos que esta Entidade (Sesi) poderá ser contratada via dispensa de licitação. Neste sentido, fundamentando os pontos acima levantados, destacamos as finalidades regimentais do Serviço Social da Indústria, conforme abaixo:

Finalidades Regimentais do Sesi:

O Sesi foi regulamentado pelo Decreto n. 57.375/65 que dispôs em seu art. 4º acerca de sua finalidade:

“Art. 4º Constitui finalidade geral do Sesi: auxiliar o trabalhador da indústria e atividades assemelhadas e resolver os seus problemas básicos de existência (saúde, alimentação, habitação, instrução, trabalho, economia, recreação, convivência social, consciência sociopolítica).”

E, ainda, em seus artigos 5º e 6º versam que o Sesi também atende, quando necessário, a comunidade na área educacional, conforme abaixo destacamos:

“Art. 5º São objetivos principais do Sesi:

- a) alfabetização do trabalhador e seus dependentes;
- b) educação de base;
- c) educação para a economia;
- d) educação para a saúde (física, mental e emocional);
- e) educação familiar;
- f) educação moral e cívica;
- g) educação comunitária.

Art. 6º O préstimo do Sesi aos seus usuários será calcado no princípio básico orientador da metodologia do serviço social, que consiste em ajudar a ajudar-se, quando e quanto necessário:

- a) o indivíduo;
- b) o grupo;
- c) a comunidade”

Corroborando este entendimento, temos, ainda, o Art. 8º, letra “c”, que trata sobre a possibilidade de o Sesi firmar convênios e contratos com órgãos públicos dentro de suas finalidades, senão vejamos:

“Art. 8º Para a consecução dos seus fins, incumbe ao Sesi:

- a) organizar os serviços sociais adequados às necessidades e possibilidades locais, regionais e nacionais;
- b) utilizar os recursos educativos e assistenciais existentes, tanto públicos, como particulares;
- c) estabelecer convênios, contratos e acordos com órgãos públicos, profissionais e particulares; (grifo nosso)
- d) promover quaisquer modalidades de cursos e atividades especializadas de serviço social;
- e) conceder bolsas de estudo, no país e no estrangeiro ao seu pessoal técnico, para formação e aperfeiçoamento;
- f) contratar técnicos, dentro e fora do território nacional, quando necessários ao desenvolvimento e



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTE

aperfeiçoamento de seus serviços;

g) participar de congressos técnicos relacionados com suas finalidades;

h) realizar, direta ou indiretamente, no interesse do desenvolvimento econômico-social do país, estudos e pesquisas sobre as circunstâncias vivenciais dos seus usuários, sobre a eficiência da produção individual e coletiva, sobre aspectos ligados à vida do trabalhador e sobre as condições socioeconômicas das comunidades;

i) servir-se dos recursos audiovisuais e dos instrumentos de formação da opinião pública, para interpretar e realizar a sua obra educativa e divulgar os princípios, métodos e técnicas de serviço social."

Portanto, quanto ao SESI (sendo a situação extremamente similar para o SENAC, SENAT, SESC, dentre outros) restaria perfeitamente caracterizada a hipótese de enquadramento no artigo 75, inciso XV, da Lei nº 14.133/21, desde que, obviamente, haja a demonstração de que o objeto contratado se relacione diretamente com as atividades finalísticas da Entidade.

O jurista Marçal Justen filho, em seu livro "Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos", 14ª edição, página, 327, preleciona que:

"(...)Um aspecto fundamental reside em que o inc. XIII, não representa uma espécie de válvula de escape para a realização de qualquer contratação, sem necessidade de licitação. Seria um despropósito imaginar que a qualidade subjetiva do particular a ser contratado (instituição) seria suficiente para dispensar a licitação quara qualquer contratação buscada pela Administração. Ou seja, somente se configuram os pressupostos do dispositivo quando o objeto da contratação se inserir no âmbito de atividade inerente e próprio da instituição.

(...)

As condições acima efetuadas conduzem à necessidade de um vínculo de pertinência absoluta entre a função da instituição e o objeto da avença com a Administração. Isso equivale a afirmar que somente podem ser abrigadas no permissivo do inc. XIII contratações cujo objeto se enquadre no conceito de pesquisa, ensino, desenvolvimento institucional ou recuperação social de presos.". Este entendimento se mante, mesmo com a nova Lei n. 14.133/21 que não teve alterado o teor e os princípios que norteiam a contratação por dispensa de licitação com relação a Lei anterior n. 8.666/94. Assim, ainda que não se tenha jurisprudência atualizada com base na Lei 14.133, o seu fundamento, o seu fundamento legal, não houve alteração.

Neste sentido, destaca-se algumas decisões, que mesmo sendo com base na lei anterior n. 8.666/93, ainda traduzem este entendimento, da Colenda Tribunal de Contas da União, senão vejamos:

"A contratação direta com fundamento no art. 24, XIII, da Lei de Licitações deve ocorrer quando houver nexo esse fundamento, a natureza da instituição contratada e o objeto ajustado, além da compatibilidade entre o preço pactuado e o preço de mercado. Os instrumentos contratuais devem explicitar os preços a serem pagos pelos itens de serviços efetivamente executados., a fim de garantir que os mesmos sejam compatíveis com os preços de mercado.". (acórdão 50/07, Plenário, relator Min. Bejamim Zymler).

"A jurisprudência desta Corte já afirmou que, para a contratação direta com base na norma supra, não basta que a entidade contratada preencha os requisitos estatutários exigidos pelo dispositivo legal, é necessário, também, que o objeto a ser contratado guarde estreita correlação com as atividades de ensino, pesquisa ou desenvolvimento institucional." (acórdão 1.616/03 - Plenário, relator Min. Augusto Sherman).

Na mesma linha de raciocínio se orienta a decisão proferida pelo TCU em precedente relatado pelo min. Augusto Sherman Cavalcanti, em cujo Voto condutor do respectivo Acórdão, de 1.614/03, assim apregoa:

"...quando da contratação direta com fulcro no inciso XIII do art. 24. da Lei de

Licitações, atente para a necessidade de haver nexo entre a natureza da entidade e o objeto contratado, além de comprovada a razoabilidade de preços, conforme reiterada jurisprudência desta Corte."

Este entendimento é predominante, tendo sido objeto da súmula 250 do Tribunal de Contas da União, nos seguintes termos:

"A contratação de instituição sem fins lucrativos, com dispensa de licitação, com fulcro no art. 24, inciso XIII, da



PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAIÓPOLIS
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO E ESPORTE

Lei n.º 8.666/93, somente é admitida nas hipóteses em que houver nexos efetivos entre o mencionado dispositivo, a natureza da instituição e o objeto contratado, além de comprovada a compatibilidade com os preços de mercado."

Diante do exposto, pode-se concluir, desta forma, que inexistem óbices para a contratação direta das entidades que compõem o Sistema "S" pela Administração Pública, com fundamento no inciso XV, do artigo 75 da Lei 14.133/21, devendo, contudo, o objeto da contratação estar voltado para pesquisa, ensino, recuperação social do preso ou desenvolvimento institucional e que o serviço seja inerente à atividade finalística do serviço social autônomo contratado.

7. DA ESCOLHA

A empresa escolhida neste processo foi a que atendeu o inciso XV do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021, sendo ela SERVIÇO SOCIAL DA INDÚSTRIA, inscrito na CNPJ nº 03.777.341/0107-14, localizada na Rua Tenente Ary Rauen, Mafra/SC- CEP 89-302-100, representada pelo Sr. Daren de Vargas Basso de Souza.

8. DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL

9.

Nos procedimentos administrativos para a contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação.

Resta deixar consignado que a contratada demonstrou habilmente, habilitação jurídica e de regularidade fiscal.

10. CONCLUSÃO

A Secretaria Municipal de Educação e Esporte de Itaiópolis, considera que a aquisição dos itens supre as necessidades mencionadas neste referido documento.

Itaiópolis, 29 de abril de 2025.

JANE MARIA CEZELINSKI ENGEL
Secretária Municipal de Educação e Esporte

CARLA WORELL
Setor de Compras Licitações